

Email: compraspimenta2014@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 028/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 025/2016

NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial 025/2016, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS para a Futura e Eventual Locação e Aquisição de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente no Município de Pimenta/MG, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a *Futura e Eventual Locação e Aquisição de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente no Município de Pimenta/MG*, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÂO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 025/2016.



MUNICÍPIO DE PIMENTA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 *Email: compraspimenta*2014@*gmail.com*

FORNECEDOR						
Razão Social		AIR LIQUIDE BRASIL LTDA				
Endereço		RUA DOIS, Nº 300 – Lote 2 – Bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras,				
CNPJ		CONTAGEM-MG CEP: 32.240-000 00.331.788/0031-34				
Item	Descrição		Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Concentrador de oxigênio, com fluxo aproximado de 5 litros/minuto, montado sobre rodízios, com nível de ruído < 43 db, com produção mínima de oxigênio de 93%, Rede Elétrica de 110V, Incluindo 1 Umidificador e 1 Cateter Nasal em Silicone, com extensão mínima de 1,5 mts, Registrado na Anvisa. MARCA: PHILIPS/RESPIRONICS		Unid.	10	R\$ 3.980,00	R\$ 39.800,00

- **b)** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 0252016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 025/2016**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V - DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

- **a)** O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 025/2016**.
- **b)** Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega.
- **d)** Os equipamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverá ser entregue em estrito acordo com as condições estabelecidas, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

e) Para as locações deverão ser observados:

- 1. As instalações e manutenções do kit de concentrador de oxigenoterapia domiciliar deverão ser realizadas pela contratada de forma a assegurar o seu funcionamento ininterrupto seguindo rigorosamente os prazos, horários, quantidades estabelecidas e, em local restrito a pacientes domiciliados no Município de Pimenta (zona urbana e rural), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.** Todos os concentradores de oxigenoterapia domiciliar deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à contratada, mediante instalação de novo equipamento.
- **3.** Não será admitida locação de concentradores de oxigenoterapia domiciliar que estiverem fora das recomendações do fabricante.



Email: compraspimenta2014@gmail.com

- **4.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e deverão ser realizados, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- **5.** A contratada deverá providenciar juntamente com o equipamento a documentação técnica e manual de uso para paciente ou familiar, incluindo:
 - manual do equipamento, em português;
 - **2.** termo de responsabilidade de que o cliente recebeu as orientações e utilização do equipamentos e seus acessórios;
- **6.** Disponibilizar número de telefone para contato e atendimento durante os sete dias da semana e vinte e quatro horas por dia, para eventuais solicitações de entrega.
- **7.** A contratada deverá orientar o paciente e/ou responsável, quanto a utilização adequada do equipamento e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, no momento da instalação do equipamento;
- **8.** A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar;
- **9.** Substituir às suas expensas no total ou, em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10. O equipamento deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, inclusive aos finais de semana e feriados. As entregas serão para pacientes que residem em Pimenta (inclusive na zona rural, e será fornecido número do telefone da empresa para solução de qualquer problema que o equipamento possa apresentar);
- 11.O equipamento que apresentar defeito deverá ser <u>substituído ou consertado</u> <u>no prazo de 24 (vinte e quatro) horas</u>, após a solicitação, inclusive aos finais de semana e feriados.

f) Para as aquisições deverão ser observados:

- 1. A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, <u>livre de quaisquer ônus para o município.</u>
- 2. O prazo para entrega do objeto será de 10 (dez) dias a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- g) <u>O descumprimento do prazo de entrega</u> estipulado na alínea "e" e "f", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- h) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- i) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- **j)** Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- **k)** Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- I) Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de



Email: compraspimenta2014@gmail.com

vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de saúde, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **b)** As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 1. Para as aquisições, o pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do equipamento e a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- **2.** Para as locações, o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- **b)** Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- **I.** No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:
 - a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis:
 - **b)** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - **1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido:
 - 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 - **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.



Email: compraspimenta2014@gmail.com

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **a)** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- **b)** Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irreajustável.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- a) Pela Administração, quando:
- 1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- **2.** A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- **4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- **6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração:
- **7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita por correio eletrônico ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- **8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- **II.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- **a)** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

- **a)** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- **b)** A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.



MUNICÍPIO DE PIMENTA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48 Email: compraspimenta2014@gmail.com

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 401- 02.06.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00 Fonte de Recursos 1.02.00 Recursos Próprios; Ficha 411 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 Fonte de Recursos 1.02.00 Recursos Próprios; Ficha 474 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 Fonte de Recursos SUS; Ficha 477 02.06.02.10.301.0009.2150.4.4.90.52.00 Fonte de Recursos 1.48.00 Transferência Recursos SUS.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.647/2016:

Irineu Silva Júnior - Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Eirone Pedro de Faria – Equipe de Apoio

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ nº 00.331.788/0031-34 Adriano de Ávila

CPF: 011.967.436-06

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 013/2016

Representante legal do Município de Pimenta/MG

Ailton Costa Faria - Prefeito



Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 /2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 013/2016. OBJETO: Futura e Eventual Locação e Aquisição de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente no Município de Pimenta/MG. CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. FUNDAMENTAÇAO: Lei 8.666/93. LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 028/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 025/2016. Vigência: 01/06/2016 a 01/06/2017. Dotação Orcamentária: 440 - 02.06.01.10.303.0008.2149.3.3.90.91.00 — Fonte 1.02.00 Recurso Próprio; 472 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 — Fonte 1.48.00 Transf. Rec.SUS. Pimenta/MG, 01 de Junho de 2016. Irineu Silva Júnior — Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior Presidente da CPL.